



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

DE 199

AUTOR:
(DO SR. NELSON MARQUEZELLI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências.

DESPACHO: 16/06/98 - (AO SR. PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO SR. PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, EM 31/7/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____	Em: / /
Comissão de: _____		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 1998
(DO SR. NELSON MARQUEZELLI)



Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências.

(AO SR. PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 16/06/98
FRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188 DE 1998
(Do Sr. Deputado Nelson Marquezelli)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências;

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-República Tcheca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único - O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º - O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovados por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º - A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar será sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A República Tcheca, tem raízes históricas desde o século VII, nas antigas Boêmia e Morávia.

Sua luta foi titânica para alcançar a independência, arrancada à força, ao final da Primeira Guerra Mundial, em 1918, com revezes de toda sorte, desde a Batalha da Montanha Branca até a triunfal Revolução de 17 de novembro de 1989.

Com a queda do Muro de Berlim e a democratização da região, os Estados Tcheco e Eslovaco separaram-se e surgiu o novo Estado Tcheco, a partir de 1º de janeiro de 1993, com profundas transformações sociais.



A economia de mercado, a liberação de preços e a estabilização e controle do processo inflacionário avanços da Nação Tcheca.

Ressalta-se o grande progresso na área turística, principalmente na capital do País, Praga.

A indústria tcheca tem evoluído para uma ampla modernização e a democracia tem sido a alavanca para o sucesso do País.

O Restabelecimento das relações com a comunidade internacional tem trazido um influente nível de informações, de inúmeros acordos científicos, de incontáveis intercâmbios no campo econômico e político.

Esse importante País, onde a promessa de defesa perene dos valores da dignidade humana e liberdade democrática estão marcadas indelevelmente em sua Constituição, será, em breve espaço de tempo, um dos maiores parceiros do Brasil.

Brasília, nossa Capital, fundada pela obstinação do descendente Tcheco Juscelino Kubitschek de Oliveira, será o centro irradiador de importantes acordos com a República Tcheca, principalmente no campo político, com a criação do Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca, que, certamente, contará com a aprovação unânime dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1998

Deputado NELSON MARQUEZELLI
(PTB-SP)



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

Capítulo II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

.....
.....



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 1998

"Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências."

Autor: Deputado Nelson Marquezelli
Relator: **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**

RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Dep. NELSON MARQUEZELLI, cria o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca, o qual funcionará como serviço de cooperação interparlamentar. O Grupo reger-se-á por seus estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, cujos dispositivos deverão respeitar a legislação ordinária e regimental em vigor.

Na justificativa, o autor salienta:

" Com a queda do muro de Berlim e a democratização da região, os Estados Tcheco e Eslovaco separaram-se e surgiu o novo Estado Tcheco, a partir de 1º de janeiro de 1993, com profundas transformações sociais.

.....
O restabelecimento de relações com a comunidade internacional tem trazido um influente nível de informações, de inúmeros acordos científicos, de incontáveis intercâmbios no campo econômico e político.

Esse importante País, onde a promessa de defesa perene dos valores da dignidade humana e liberdade democrática estão marcadas indelévelmente em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

sua Constituição, será, em breve espaço de tempo, um dos maiores parceiros do Brasil."

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Inúmeros são os Grupos Parlamentares existentes, hoje, na Câmara dos Deputados, formalmente aprovados mediante Resoluções da Casa. Dentre outros, posso citar: Brasil-México (nº 09/91), Brasil-Cuba (nº 15/89), Brasil-Itália (nº 55/79), Brasil-Angola (nº 8/89), Brasil-França (nº 27/90), Brasil-Venezuela (nº 08/91), Brasil-Reino da Tailândia (nº 33/93), Brasil-Marrocos (nº 36/93).

Medida importante, no meu entendimento, é que esses Grupos atuem sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Creio que o Grupos Parlamentares, de modo geral, são instrumentos eficazes de cooperação entre representantes de diferentes Nações. Temos muito a aprender com a experiência alheia e eles com a nossa. Sobretudo agora quando as relações internacionais passam a se guiar mais voltadas para um integracionismo econômico: Comunidade Econômica Europeia, Mercosul, etc.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 188/98, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca.

Sala de Reuniões, em *02 de agosto de 1998.*

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Vice-Presidente
Relator

pr188-98



CÂMARA DOS DEPUTADOS

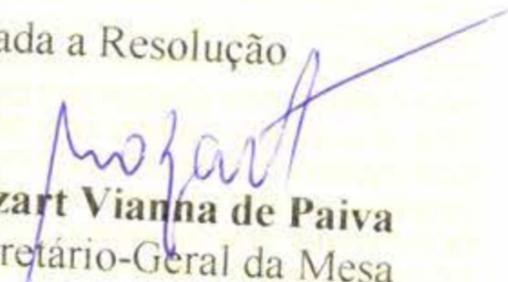
A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente, Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente (Relator), Ubiratan Aguiar, 1º Secretário, Nelson Trad, 2º Secretário, Paulo Paim, 3º Secretário, e Efraim Morais, 4º Secretário, resolveu aprovar o Projeto de Resolução nº 188, de 1998, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1998.



MICHEL TEMER
Presidente

Aprovado o Projeto. Promulgada a Resolução
Em 12/11/98


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188-A DE 1998 (Do Sr. Nelson Marquezelli)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências; tendo parecer da Mesa, pela aprovação.

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Mesa:

- parecer do Relator
- parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-República Tcheca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único - O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º - O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovados por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º - A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar será sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A República Tcheca, tem raízes históricas desde o século VII, nas antigas Boêmia e Morávia.

Sua luta foi titânica para alcançar a independência, arrancada à força, ao final da Primeira Guerra Mundial, em 1918, com revezes de toda sorte, desde a Batalha da Montanha Branca até a triunfal Revolução de 17 de novembro de 1989.

Com a queda do Muro de Berlim e a democratização da região, os Estados Tcheco e Eslovaco separaram-se e surgiu o novo Estado Tcheco, a partir de 1º de janeiro de 1993, com profundas transformações sociais.

A economia de mercado, a liberação de preços e a estabilização e controle do processo inflacionário avanços da Nação Tcheca.

Ressalta-se o grande progresso na área turística, principalmente na capital do País, Praga.

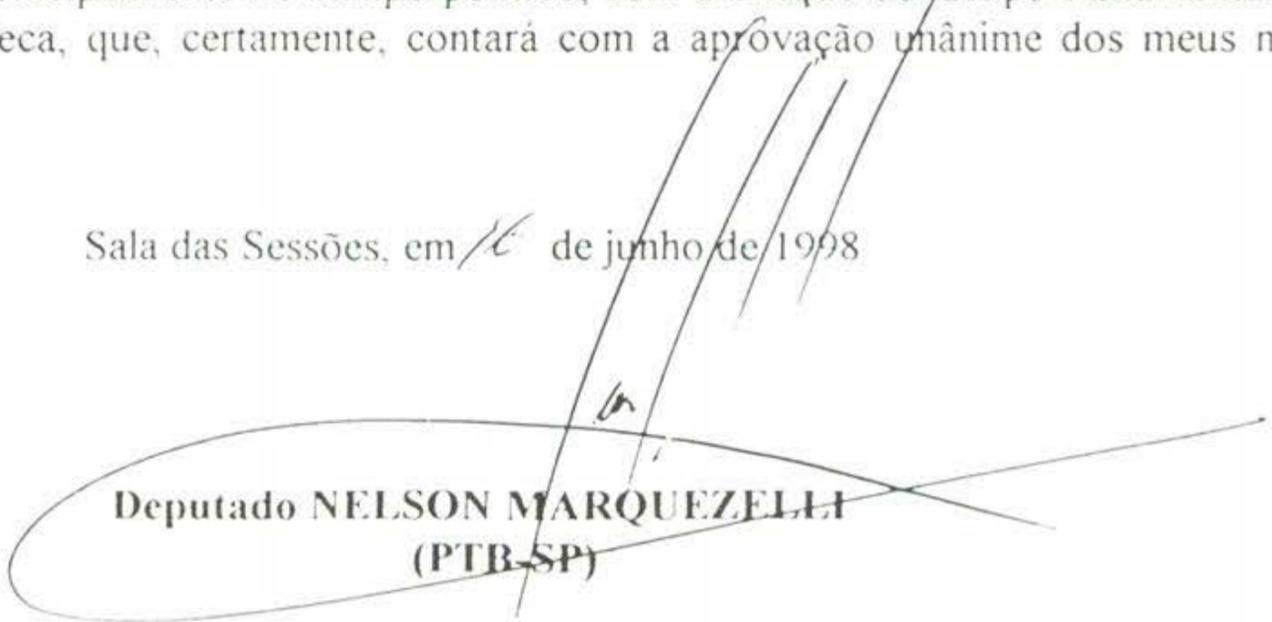
A indústria tcheca tem evoluído para uma ampla modernização e a democracia tem sido a alavanca para o sucesso do País.

O Restabelecimento das relações com a comunidade internacional tem trazido um influente nível de informações, de inúmeros acordos científicos, de incontáveis intercâmbios no campo econômico e político.

Esse importante País, onde a promessa de defesa perene dos valores da dignidade humana e liberdade democrática estão marcadas indelevelmente em sua Constituição, será, em breve espaço de tempo, um dos maiores parceiros do Brasil.

Brasília, nossa Capital, fundada pela obstinação do descendente Tcheco Juscelino Kubitschek de Oliveira, será o centro irradiador de importantes acordos com a República Tcheca, principalmente no campo político, com a criação do Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca, que, certamente, contará com a aprovação unânime dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1998


Deputado NELSON MARQUEZELLI
(PTB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Capítulo I
DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

Capítulo II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

.....
.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 1998

"Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências."

Autor: Deputado Nelson Marquezelli
Relator: PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Dep. NELSON MARQUEZELLI, cria o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca, o qual funcionará como serviço de cooperação interparlamentar. O Grupo reger-se-á por seus estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, cujos dispositivos deverão respeitar a legislação ordinária e regimental em vigor.

Na justificativa, o autor salienta:

" Com a queda do muro de Berlim e a democratização da região, os Estados Tcheco e Eslovaco separaram-se e surgiu o novo Estado Tcheco, a partir de 1º de janeiro de 1993, com profundas transformações sociais.

.....
O restabelecimento de relações com a comunidade internacional tem trazido um influente nível de informações, de inúmeros acordos científicos, de incontáveis intercâmbios no campo econômico e político.

Esse importante País, onde a promessa de defesa perene dos valores da dignidade humana e liberdade democrática estão marcadas indelevelmente em

sua Constituição, será, em breve espaço de tempo, um dos maiores parceiros do Brasil."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inúmeros são os Grupos Parlamentares existentes, hoje, na Câmara dos Deputados, formalmente aprovados mediante Resoluções da Casa. Dentre outros, posso citar: Brasil-México (nº 09/91), Brasil-Cuba (nº 15/89), Brasil-Itália (nº 55/79), Brasil-Angola (nº 8/89), Brasil-França (nº 27/90), Brasil-Venezuela (nº 08/91), Brasil-Reino da Tailândia (nº 33/93), Brasil-Marrocos (nº 36/93).

Medida importante, no meu entendimento, é que esses Grupos atuem sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Creio que o Grupos Parlamentares, de modo geral, são instrumentos eficazes de cooperação entre representantes de diferentes Nações. Temos muito a aprender com a experiência alheia e eles com a nossa. Sobretudo agora quando as relações internacionais passam a se guiar mais voltadas para um integracionismo econômico: Comunidade Econômica Europeia, Mercosul, etc.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 188/98, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca.

Sala de Reuniões, em *02 de agosto de 1998.*

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Vice-Presidente
Relator

III – PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente, Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente (Relator), Ubiratan Aguiar, 1º Secretário, Nelson Trad, 2º Secretário, Paulo Paim, 3º Secretário, e Efraim Moraes, 4º Secretário, resolveu aprovar o Projeto de Resolução nº 188, de 1998, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1998.



MICHEL TEMER
Presidente

1 Jun 3

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188-A, DE 1998
(DO SR. NELSON MARQUEZELLI)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 1998, QUE INSTITUI O GRUPO PARLAMENTAR BRASIL-REPÚBLICA TCHECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; TENDO PARECER DA MESA PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. HERÁCLITO FORTES).

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS,
DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 188, DE 1998

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art. 1° Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-República Tcheca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países, e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

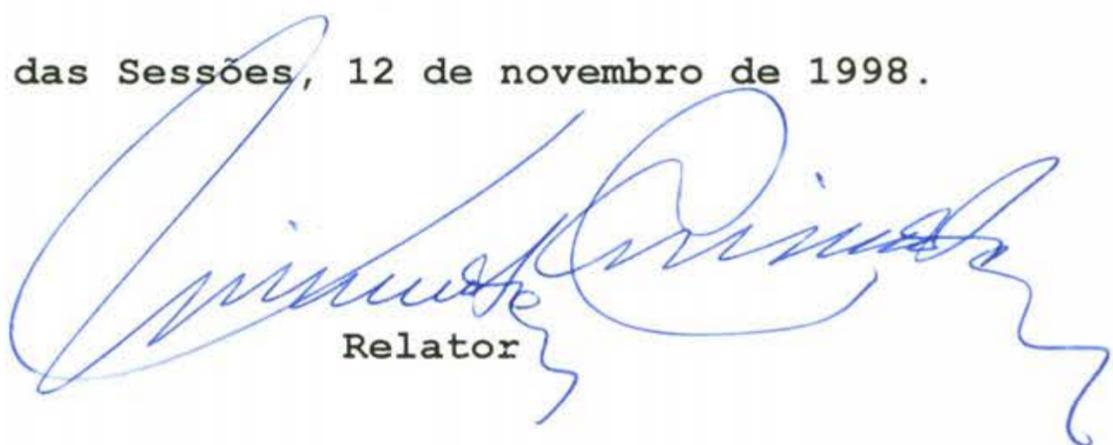
Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2° O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovados por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3° A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1998.


Relator

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1998

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-República Tcheca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países, e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

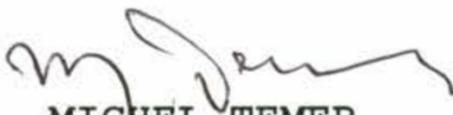
Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovados por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de novembro de 1998.


MICHEL TEMER
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 1998

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-República Tcheca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países, e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovados por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de novembro de 1998.


MICHEL TEMER
Presidente

*parta
projeto*

RESOLUÇÃO N° 32, DE 1998

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-República Tcheca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países, e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

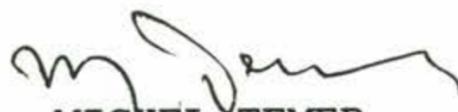
Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2° O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovados por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3° A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de novembro de 1998.


MICHEL TEMER
Presidente

EMENTA Instituir o Grupo Parlamentar Brasil-República Theca e dá outras providências.

NELSON MARQUEZELLI
(PTB - SP)

Ind. Top. Ara.

ANDAMENTO

Promulgada em

PLENÁRIO
16.06.98 Fala o autor, apresentando o Projeto.

Publicada no Diário Oficial de

MESA
Despacho: Ao Primeiro Vice-Presidente, Dep. HERÁCLITO FORTES.

Publicada no Diário do Congresso Nacional d

PLENÁRIO
21.07.98 É lido e vai a imprimir.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
17.08.98 É lida e vai a imprimir, tendo parecer da Mesa, pela aprovação.
(PRC 188-A/98).

PRC-0188/98

Autor: NELSON MARQUEZELLI (PTB/SP)

Apresentação: 16/06/98

Prazo:

Ementa: Projeto de resolução que institui o Grupo Parlamentar Brasil - República Tcheca e dá outras providências.

Despacho: Ao Sr. Primeiro Vice-Presidente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188-A DE 1998 (Do Sr. Nelson Marquezelli)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências; tendo parecer da Mesa, pela aprovação.

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Mesa:

- parecer do Relator
- parecer da Mesa

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-República Tcheca, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os dois países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único - O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º - O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovados por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º - A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar será sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A República Tcheca, tem raízes históricas desde o século VII, nas antigas Boêmia e Morávia.

Sua luta foi titânica para alcançar a independência, arrancada à força, ao final da Primeira Guerra Mundial, em 1918, com revezes de toda sorte, desde a Batalha da Montanha Branca até a triunfal Revolução de 17 de novembro de 1989.

Com a queda do Muro de Berlim e a democratização da região, os Estados Tcheco e Eslovaco separaram-se e surgiu o novo Estado Tcheco, a partir de 1º de janeiro de 1993, com profundas transformações sociais.

A economia de mercado, a liberação de preços e a estabilização e controle do processo inflacionário avanços da Nação Tcheca.

Ressalta-se o grande progresso na área turística, principalmente na capital do País, Praga.

A indústria tcheca tem evoluído para uma ampla modernização e a democracia tem sido a alavanca para o sucesso do País.

O Restabelecimento das relações com a comunidade internacional tem trazido um influente nível de informações, de inúmeros acordos científicos, de incontáveis intercâmbios no campo econômico e político.

Esse importante País, onde a promessa de defesa perene dos valores da dignidade humana e liberdade democrática estão marcadas indelévelmente em sua Constituição, será, em breve espaço de tempo, um dos maiores parceiros do Brasil.

Brasília, nossa Capital, fundada pela obstinação do descendente Tcheco Juscelino Kubitschek de Oliveira, será o centro irradiador de importantes acordos com a República Tcheca, principalmente no campo político, com a criação do Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca, que, certamente, contará com a aprovação unânime dos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1998

Deputado NELSON MARQUEZELLI
(PTB-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Capítulo I
DA SEDE

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

Capítulo II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

.....
.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 1998

"Institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências."

Autor: Deputado Nelson Marquezelli
Relator: PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do nobre Dep. NELSON MARQUEZELLI, cria o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca, o qual funcionará como serviço de cooperação interparlamentar. O Grupo reger-se-á por seus estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, cujos dispositivos deverão respeitar a legislação ordinária e regimental em vigor.

Na justificativa, o autor salienta:

" Com a queda do muro de Berlim e a democratização da região, os Estados Tcheco e Eslovaco separaram-se e surgiu o novo Estado Tcheco, a partir de 1º de janeiro de 1993, com profundas transformações sociais.

.....
O restabelecimento de relações com a comunidade internacional tem trazido um influente nível de informações, de inúmeros acordos científicos, de incontáveis intercâmbios no campo econômico e político.

Esse importante País, onde a promessa de defesa perene dos valores da dignidade humana e liberdade democrática estão marcadas indelevelmente em

sua Constituição, será, em breve espaço de tempo, um dos maiores parceiros do Brasil."

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inúmeros são os Grupos Parlamentares existentes, hoje, na Câmara dos Deputados, formalmente aprovados mediante Resoluções da Casa. Dentre outros, posso citar: Brasil-México (nº 09/91), Brasil-Cuba (nº 15/89), Brasil-Itália (nº 55/79), Brasil-Angola (nº 8/89), Brasil-França (nº 27/90), Brasil-Venezuela (nº 08/91), Brasil-Reino da Tailândia (nº 33/93), Brasil-Marrocos (nº 36/93).

Medida importante, no meu entendimento, é que esses Grupos atuem sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Creio que o Grupos Parlamentares, de modo geral, são instrumentos eficazes de cooperação entre representantes de diferentes Nações. Temos muito a aprender com a experiência alheia e eles com a nossa. Sobretudo agora quando as relações internacionais passam a se guiar mais voltadas para um integracionismo econômico: Comunidade Econômica Europeia, Mercosul, etc.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 188/98, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca.

Sala de Reuniões, em *02 de agosto de 1998.*

Deputado **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro Vice-Presidente
Relator

III – PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente, Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente (Relator), Ubiratan Aguiar, 1º Secretário, Nelson Trad, 2º Secretário, Paulo Paim, 3º Secretário, e Efraim Moraes, 4º Secretário, resolveu aprovar o Projeto de Resolução nº 188, de 1998, de autoria do Deputado Nelson Marquezelli, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-República Tcheca e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 12 de agosto de 1998.



MICHEL TEMER
Presidente